



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06246/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE – AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 114 /2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **15/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

2.3. Objetivo: **Aquisição de materiais de construção diversos, destinados às diversas Secretarias do Município.**

2.4. Contratos, Contratados e Valores:

CONTRATOS	CONTRATADOS	VALORES (R\$)
S/N	MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO – SOLANGE ROBERTO DA SILVA	11.574,15
S/N	PEDRO JÚNIOR R. DA SILVA - ME	66.079,70

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____
Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB